

EDITAL

CLASSIFICAÇÃO DE ARVOREDO DE INTERESSE PÚBLICO

O Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), nos termos conjugados do n.º 1, do art.º 12º, da Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de agosto), das alíneas a), f), i), q), r), z), ab) e ac) do n.º 2, do art.º 3º, da Lei Orgânica do ICNF, I. P. (Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho), da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e respetiva regulamentação (Portaria n.º 124/2014 de 24 de junho), e atento ao disposto na alínea d) do n.º 1, do art.º 70º, do Código do Procedimento Administrativo, torna público, e procede à adequada notificação dos respetivos destinatários, o seguinte:

- 1) Em conformidade com o disposto nos n.ºs 2 e 3, do Artigo 14º, da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que regulamenta a Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, que aprovou o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público, está a decorrer o procedimento de classificação do arvoredo notável da Mata Nacional do Bussaco, Freguesia do Luso, Concelho da Mealhada, que pela sua representatividade, raridade, porte, idade, beleza, valor histórico, cultural e paisagístico é considerado de relevante interesse público devendo ser assegurada a sua cuidadosa conservação. Deste arvoredo será classificado como conjunto arbóreo o adernal da zona da Cruz Alta.
- 2) O adernal, ao ser classificado de interesse público e nos termos do n.º 8, do Artigo 3º, da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, beneficia de uma zona geral de proteção num raio de 50 metros medido a partir do muro da Mata, com os limites definidos no mapa infra.
- 3) Nos termos do n.º 2, do Artigo 4º da Lei 53/2012, de 5 de setembro, nesta zona geral de proteção são proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar o seu arvoredo designadamente a remoção de terras ou outro tipo de escavações e o depósito de materiais, seja qual for a sua natureza e a queima de detritos ou produtos combustíveis, bem como utilização de produtos fitotóxicos;
- 4) Nos termos do n.º 1, do Artigo 4º, da Lei 53/2012, de 5 de setembro, nesta zona geral de proteção deverão ser submetidas a autorização prévia do ICNF, I.P. as seguintes intervenções:
 - a) Abertura e reparações de estradas e caminhos florestais.
 - b) Instalação e reparação de canalizações, tubagens e de cabos elétricos enterrados;
 - c) Instalação de pontos de iluminação e de linhas elétricas;
 - d) Construção de edifícios e alteração de tipologia das edificações existentes;
 - e) Execução de faixas de gestão de combustíveis.
- 5) O ICNF, I.P. pode ordenar, nos termos legais, o embargo de quaisquer ações que estejam a ser efetuadas com inobservância destas disposições.
- 6) Os proprietários e entidades gestoras dos prédios abrangidos nesta zona geral de proteção deverão pronunciar-se sobre o procedimento de classificação de interesse público assegurando os seus direitos de participação, reclamação e impugnação, nos serviços centrais ou regionais do ICNF, I.P., no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da publicação deste edital.
- 7) Caso o adernal da Mata Nacional do Bussaco venha a ser classificado de Interesse Público, serão aplicadas as determinações expostas nos números 2 a 4 do presente Edital nos terrenos abrangidos pela sua zona geral de proteção.



Data: 03.05.2017

Assinatura

Rui Pombo

O Vogal do Conselho Diretivo do ICNF, I.P.